



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2019

Aos 25 dias do mês de junho de 2019, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas para eventual contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de refeições, sob a forma de Lanches, Coffee Break, Buffet, Coquetel, entre outros**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.581.376/0001-49, sediada na Rua dos Crisântemos, nº 100, Loja 06, B. Cândido Vilage, CEP 39.560-000, Salinas/MG neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira Silva, inscrita no CPF sob o nº 720.547.006-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.323.216, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado à Rua D, nº 101, B. Casa Blanca, CEP 39560-000, Salinas/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme cláusula primeira. Esta Ata de Registro de Preços será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com a empresa que tiver preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 034/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 059/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Homologados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VENCEDORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA – ME					
6	16	Kit	Kit com 50 unidades de Sanduíche natural: pão de batata redondo de 50 gramas, com uma fatia de presunto, uma fatia de muçarela, salada com tomate, alface e cenoura. Peso aproximado: 80 gramas.	R\$ 215,00	R\$ 3.440,00
7	550	Unid.	Lanche kit individual , contendo: 50 gramas de pão de queijo, 01 pão francês de 50 gramas com 2 fatias de mortadela, 01 unidade de salgado assado (esfirra ou pastel, com recheio de peito de frango ou de carne moída a escolher) com peso	R\$ 6,40	R\$ 3.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			aproximado de 70 gramas. Cada item do lanche deve ser acondicionado em um saco plástico individual. (para campanha de vacinação)		
8	65	Unid.	LANCHE PARA 20 PESSOAS CONTENDO: café, leite com chocolate em pó; refrigerantes sabores: cola, guaraná e laranja; pão de queijo; bolos sabores variados; bolo recheado; pão com presunto e muçarela e salada com alface, cenoura passas.	R\$ 210,00	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 20.610,00	

1.3 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco adquirir o quantitativo total, prevalecendo o interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.

2.2 O fornecedor registrado deverá cumprir o pactuado nesta ata de registro de preço na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

2.3 O Município de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.

2.4 O fornecedor registrado deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 A Secretaria se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

3.2 No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esta Ata de Registro de Preço, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;

3.3 Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;

3.4 O Fornecedor Registrado deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;

3.5 A montagem das mesas do BUFFET deverá estar concluída até no máximo 01 (uma) hora antes do início do evento.

3.6 Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Secretaria ou órgão Solicitante;

3.7 A preparação dos alimentos deverá ser feita no local onde acontecerá o evento;

3.8 O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.9 As Secretarias e Órgãos deverão comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO à data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo;

4.1.2. Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende às especificações detalhadas no certame.

4.2. Caberá ao órgão gerenciador proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

4.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o fornecedor registrado substituí-los de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou, no caso das refeições self servisse, realizar a troca da refeição imediatamente.

4.4. A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

4.5. A entrega do objeto pela fornecedor registrado e o seu recebimento pelo órgão gerenciador, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

6.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 7.1.

7.3 A critério do órgão gerenciador, poderão ser utilizados créditos do fornecedor registrado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com o Fornecedor Registrado, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO:**

9.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

9.1.2. Entregar produtos de boa qualidade e procedência, em embalagem intacta e lacrada, em conformidade com as especificações exigidas no certame.

9.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo órgão gerenciador, dentro dos limites do Município do Salinas/MG.

9.1.4. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pelo órgão gerenciador, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame, ou por vícios, defeitos e incorreções identificados, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento.

9.1.5. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gerenciador.

9.1.6. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.

9.1.7. Transportar os gêneros alimentícios em caminhão tipo baú, específico para este fim, sendo que os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



caminhão tipo baú refrigerado, para conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

9.1.8. É responsabilidade do fornecedor registrado o fornecimento da seguinte infraestrutura:

9.1.8.1. Cutelaria completa, em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarra para líquidos em vidro ou aço inox, pratos e xícaras em louça ou porcelana branca, talheres em aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;

9.1.8.2. Pranchões ou mesa para buffet, cobertos com toalhas, também com perfeitas condições de uso e sem avarias, e;

9.1.8.3. Decoração da mesa do Buffet com flores ou frutas naturais.

9.1.9. O serviço de Buffet montado deverá ser servido no formato de no mínimo 01 (uma) ilha de comida e 01 (uma) ilha de bebida para cada 30 (trinta) pessoas;

9.1.10. Os serviços de Coquetel e Coffee Break (lanches) deverão fornecer obrigatoriamente garçons e comins apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação do fornecedor registrado;

9.1.11. No caso da necessidade do serviço volante (Coquetel) utilizar a proporção mínima de 01 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas/convidados;

9.1.12. É obrigatória a presença de 01 (um) responsável pelo fornecedor registrado durante todo o período de duração do serviço;

9.1.13. Exclusivamente para o Coquetel cuja duração do serviço ultrapasse a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, devidamente forradas com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias, desde que solicitado pelo órgão gerenciador com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

9.1.14. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, panos de pratos, sacos de lixo, panos de chão, são de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

9.1.15. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade do Fornecedor Registrados;

9.1.16. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 6840/2015.

10.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

10.3 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

10.4 Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.6 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o fornecedor registrado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelo fornecedor registrado em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

12.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **Maria Aparecida de Oliveira Silva**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 25 de junho de 2019.

José Antônio Prates
Prefeito

Maria Aparecida de Oliveira Silva
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA - ME

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA - ME
Endereço: Rua dos Crisântemos, nº 100, Loja 06, B. Cândido Vilage, CEP 39.560-000, Salinas/MG - Telefone: (38)98827-6928
CNPJ nº. 08.581.376/0001-49/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001025554.00-60
Dados bancários: Banco do Nordeste – Agência: 060/Conta nº. 8904-6.
E-mail: w_salneves@yahoo.com.br
Representante: Maria Aparecida de Oliveira Silva
Identidade: M-6.323.216 CPF: 720.547.006-49
Endereço: Rua D, nº 101, B. Casa Blanca, CEP 39560-000, Salinas/MG - Telefone: (38)98827-6928